

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 019/2022
Decisão : 0282/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo n° 200194293/2022
Interessado : Joflabet Silvestre Bezerra


EMENTA: Defere a emissão de certidão que indique habilitação para a realização de serviços de Georreferenciamento de imóveis Rurais, para cadastramento junto ao INCRA, em nome do Engenheiro de produção-mecânica Joflabet Silvestre Bezerra.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 019/2022, presencial, realizada no dia 21 de setembro de 2022, sob relatoria do Conselheiro Alexandre Monteiro Ferreira Barros; considerando que a solicitação de certidão que indique habilitação para a realização de serviços de Georreferenciamento de imóveis Rurais, para cadastramento junto ao INCRA, em nome do Engenheiro de produção-mecânica Joflabet Silvestre Bezerra, protocolada neste Regional sob o n° 200194293/2022; considerando que a Decisão Plenária n° 0745/07 do Confea estabelece três modelos de Certidão, que são: MODELO 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional); considerando que o Crea-PE não possui instalada a Câmara Especializada de Agrimensura; considerando o disposto no artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE: Art. 9º Compete privativamente ao Plenário – apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada; considerando que após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente e considerando que o profissional já possui atribuição para atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, entendemos que o profissional atendeu as condições previstas na Decisão Normativa n° PL-116/2021 e na Decisão Plenária n° 1347/08, ambas do Confea, não encontrando, portanto, evidências que tornem o solicitante desmerecedor do pleito. Diante do exposto, opino pelo Deferimento do pleito e posteriormente para o Plenário do Crea-PE, para análise e parecer. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Maycon Lira Drummond Ramos e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.


Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ